



SISTEMA DE COMUNICAÇÃO INTERNA DE PRÁTICAS IRREGULARES

Banco Internacional de São Tomé e Príncipe



**BANCO INTERNACIONAL
DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE**

DESDE SEMPRE · PARA SEMPRE

ÍNDICE

I.INTRODUÇÃO	2
II.OBJETIVOS	3
III.DEFINIÇÕES	3
IV.PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO	4
1.Complementaridade	4
2.Carácter Voluntário	5
3.Confidencialidade e não anonimato	5
4.Objeto das Comunicações	5
5.Pessoas Objecto de Comunicação	5
6.Proibição de Utilização Abusiva	6
7.Autor da Comunicação.....	6
8.Não Retaliação.....	7
V.TRATAMENTO DAS COMUNICAÇÕES.....	8
VI.COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÕES DE DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO	11
VII.COMUNICAÇÃO DE FACTO GRAVE NO ÂMBITO DA PBC/FT	11
VIII.DISPOSIÇÕES FINAIS	11

I. INTRODUÇÃO

A adopção de um **Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares (SCIPI)** no BISTP está em consonância com as boas práticas internacionais em matéria de risco de *compliance*, as quais recomendam, na sua generalidade, que as empresas, e em particular, as instituições bancárias, devem adoptar procedimentos internos, alternativos à cadeia de reporte habitual, que permitam aos colaboradores comunicar preocupações legítimas e significativas sobre assuntos relacionados com a actividade das organizações em que se inserem.

Por outro lado, tendo em conta que os sistemas de comunicação interna de práticas irregulares colocam questões relacionadas com a protecção de dados pessoais, a definição do SCIPI a adoptar no BISTP toma em consideração a Lei 3/2016 sobre a protecção de dados pessoais.

Acresce que a introdução de um SCIPI no BISTP é feita em conformidade com o seu próprio Código de Conduta, o qual estabelece que o BISTP disponibiliza um circuito de comunicação interna de práticas irregulares alegadamente ocorridas no âmbito da sua actividade, devidamente regulamentado por norma interna específica.

A presente documento vem regulamentar o sistema de comunicação interna de práticas irregulares adoptado pelo BISTP, estabelecendo as características, o tratamento que é dado às comunicações, o circuito de comunicação bem como os intervenientes no sistema.

II. OBJETIVOS

O sistema de comunicação interna de práticas irregulares tem como objectivos:

- Detetar antecipadamente potenciais problemas, fomentando uma atitude preventiva e corretiva e uma cultura de integridade;
- Disponibilizar um canal de comunicação que permita a comunicação voluntária, confidencial e anónima dos factos e indícios relativos aos domínios estabelecidos no ponto 4;
- Reduzir custos e evitar prejuízos por não conformidade com normas legais, regulamentares ou de conduta, protegendo os interesses legítimos de todos os *stakeholders*;
- Reforçar uma reputação de transparência e alinhar com as melhores práticas internacionais em matéria de governo societário;
- Cumprir as obrigações estabelecidas na legislação nacional.

III. DEFINIÇÕES



a) **Infração** – O ato ou omissão contrário às regras e normas previstas no 4., mais abaixo, do SCIP.

b) **Colaborador** - Os membros dos órgãos sociais do BISTP, seus trabalhadores e estagiários, a título permanente ou ocasional, independentemente da natureza do seu vínculo ao BISTP.



c) **Denunciantes** – Pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida.

d) **Canal de denúncia interno** - Meio de comunicação primordial de denúncias sobre infrações, disponibilizado internamente pelo BISTP aos seus colaboradores.

e) **Canal de denúncia externo** - Meio complementar de comunicação de denúncias sobre infrações, disponibilizado pelas autoridades externas identificadas no ponto 1.

IV. PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO

O sistema de comunicação interna de práticas irregulares deve ser entendido como uma ferramenta a recorrer em situações em que um colaborador considere estar em presença das situações referidas no ponto 4.

O sistema de comunicação interna de práticas irregulares rege-se pelos seguintes princípios:

1. *Complementaridade*

O SCIPI deve ser utilizado como um canal de comunicação complementar aos restantes mecanismos de comunicação interna. Os colaboradores do BISTP podem, ainda, recorrer a outros mecanismos internos para a comunicação de atos alegadamente irregulares, como sejam o reporte hierárquico e a comunicação aos Órgãos de controlo interno ou aos Órgãos sociais.

O SCIPI não impede a comunicação externa ou afeta o recurso aos canais e procedimentos para denúncia externa existentes, decorrentes da ordem jurídica nacional.

Assim, podem ser apresentadas comunicações externas às autoridades competentes que, de acordo com as suas atribuições e competências, devam ou possam conhecer da matéria em causa, incluindo, entre outros:

- O Ministério Público;
- Os Órgãos Judiciais e Criminais;
- O Banco Central.

Contudo, só é possível recorrer aos canais de comunicação externa nas seguintes situações:

- a) O denunciante não seja colaborador, na aceção do ponto ii) do capítulo de “Definições”;
- b) Existam motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;
- c) Tenha sido inicialmente apresentada uma comunicação interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia nos prazos previstos; ou,
- d) A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a STN 245.000,00.

2. Carácter Voluntário

O recurso ao sistema de comunicação interna de práticas irregulares é voluntário, sem carácter de obrigatoriedade. Constitui, assim, uma opção confidencial para aqueles colaboradores que, por alguma razão, entendem não poder, ou dever, usar os canais de comunicação interna habituais.

3. Confidencialidade e não anonimato



A confidencialidade do sistema garante a proteção do denunciante, cuja identidade não poderá ser revelada a terceiros e será apenas conhecida pelo Responsável do GCO ou, na sua ausência, por um colaborador designados por aquele responsável e integrado no ACOI - Área de Gestão de Risco de Compliance.

A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial e é precedida de comunicação escrita ao denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.

É ainda assegurada a possibilidade de apresentação de comunicações de forma anónima.

4. Objeto das Comunicações

Poderão ser realizadas através do SCIPI as comunicações referentes aos seguintes temas:

- ✚ Violações potenciais ou efetivas das obrigações do BISTP no âmbito das atividades que prossegue de intermediação financeira, nomeadamente as estabelecidas no Regulamento do Banco Central e nas Leis Nacionais;
- ✚ Irregularidades graves relacionadas com a administração, organização contabilística e fiscalização interna do BISTP;
- ✚ Indícios sérios de infrações a deveres previstos no normativos e regulamentos de Banco Central de STP, nomeadamente relativos a regras de conduta, relação com os clientes, segredo profissional, fundos próprios, riscos, liquidez, governo da sociedade, capital interno, riscos e deveres de divulgação e informação;

5. Pessoas Objecto de Comunicação

Qualquer colaborador pode ser alvo das comunicações internas de práticas irregulares no âmbito do objeto delimitado no ponto 4. imediatamente anterior.

Às pessoas que sejam objeto de uma comunicação assistem os seguintes direitos:

- a) Direito de informação sobre a entidade responsável (o BISTP), os factos denunciados e a finalidade do tratamento. Esta informação será transmitida à pessoa que é objecto de comunicação após a análise preliminar da comunicação, quando se conclua que existem suspeitas de prática irregular que justificam a subsequente investigação;
- b) Contudo, caso a prestação desta informação possa fazer perigar a eficiência da investigação dos factos participados, o momento em que aquela informação é transmitida poderá ser diferente, a determinar casuisticamente pelo Responsável do GCO;
- c) Direito de acesso aos seus dados pessoais, bem como de requerer a sua rectificação ou supressão, quando justificado. Porém, no caso de tratamento de dados com a finalidade de apurar a veracidade de suspeitas de prática de infrações criminais, o direito de acesso é exercido através da Lei Nacional de Protecção de Dados Pessoais.
- d) Direito à defesa do bom nome e privacidade, podendo apresentar queixa por crime de denúncia caluniosa, nos termos previstos e punidos no Código Penal São-Tomense.

6. Proibição de Utilização Abusiva



O denunciante deve estar de boa-fé e ter fundamento sério para crer que as informações são verdadeiras, no momento da denúncia.

Considera-se como sendo abusiva, passível de sanção disciplinar, a utilização do SCIPi para comunicações que manifestamente sirvam efeitos contrários aos objectivos do sistema, feitas com a intenção de prejudicar a pessoa que é objecto de comunicação e cujo fundamento o autor da comunicação sabe que não existe.

7. Autor da Comunicação

Qualquer colaborador do BISTP poderá efectuar comunicações através do SCIPi, sempre que tiver conhecimento, ou suspeita razoável, de um facto eventualmente irregular no âmbito dos domínios acima delimitados.

A comunicação interna de práticas irregulares rege-se pela presente Ordem de Serviço, devendo o autor da comunicação atender particularmente aos seguintes aspectos:

- a) Objeto do SCIPi;
- b) Domínios que podem ser abrangidos pelas comunicações;
- c) Carácter facultativo do sistema;
- d) Inexistência de consequências pela não utilização do sistema;

- e) Identificação do destinatário das comunicações, ou seja, o Responsável do GCO, que guarda confidencialidade sobre a identidade denunciante nos termos do ponto 3.;
- f) Direito de acesso e de retificação dos dados pessoais por parte das pessoas identificadas no sistema.
- g) Direito de solicitar que a informação constante da participação seja transmitida de forma anónima a todos os intervenientes no processo.

O colaborador que, de boa-fé, efetue comunicações no âmbito do SCIP, beneficia da proteção aqui conferida, bem como a prevista na Legislação que regula esta matéria. Esta proteção é extensível, com as devidas adaptações, a:

- Pessoa singular que auxilie o colaborador no procedimento de comunicação e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
- Terceiro que esteja ligado ao colaborador, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional;
- e,
- Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo colaborador, para as quais este trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

8. Não Retaliação

Os colaboradores que realizem comunicações em consonância com os objectivos do SCIP não poderão ser, por nenhuma forma, prejudicados na sua actividade profissional no BISTP devido a esse facto.

O BISTP abstém-se de quaisquer ameaças ou atos hostis e, em particular, de quaisquer práticas laborais desfavoráveis ou discriminatórias contra quem efetue comunicações ao abrigo do SCIP, não podendo tais comunicações, por si só, servir de fundamento à promoção de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal relativamente ao denunciante, exceto se a mesma for deliberada e manifestamente infundada.

As comunicações de factos, provas, informações ou denúncias efetuadas não podem, por si só, servir de fundamento à instauração pelo BISTP de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal relativamente ao autor das mesmas, exceto se forem falsas e tiverem sido apresentadas de má-fé.

Presume-se que viola este ponto qualquer processo disciplinar, civil ou criminal, ou qualquer outra decisão que desvalorize o estatuto do trabalhador, que tenha sido iniciado ou executado pelo BISTP após a data da apresentação da denúncia, das provas ou das informações.

V. TRATAMENTO DAS COMUNICAÇÕES

A comunicação interna de práticas irregulares deverá ser efectuada por escrito dirigida ao GCO, ao cuidado do seu responsável, com a indicação expressa de “**confidencial**”, para os seguintes contactos:

Morada:

Ao Responsável do GCO
Gabinete de *Compliance*
Praça de Independência
São Tomé
E-mail: [scipi@bistp.st]



Do teor da comunicação deve constar (Anexo I):

- a) Nas comunicações não anónimas efetuadas no âmbito do ponto 4. do capítulo anterior, a identidade do denunciante;
- b) Identidade da pessoa objeto de comunicação;
- c) Os factos comunicados passíveis de serem considerados irregularidades, no âmbito do ponto 4. do capítulo anterior.

A participação pode ainda ser apresentada verbalmente para o contacto do responsável do GCO. O denunciante pode solicitar reunião presencial que ocorrerá com a maior brevidade possível.

A gestão e apreciação preliminar das comunicações serão feitas com independência e confidencialidade, sendo garantido que as pessoas com estas responsabilidades são em número limitado e com formação técnica adequada.

O Responsável do GCO designará os colaboradores, em número restrito, irão intervir no tratamento das comunicações. Os Técnicos do GCO intervenientes na análise e tratamento das comunicações encontram-se abrangidos pelo dever de segredo, assegurando a devida confidencialidade sobre as mesmas, não tendo, contudo, conhecimento da identidade do denunciante.

Uma vez recebida uma comunicação, o GCO assegura as seguintes actividades:

- a) Tratando-se de participação escrita, e não anónima, é enviado ao denunciante um aviso de receção da participação, no prazo de 7 dias a contar da data da receção da mesma, informando o autor, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa.
- b) Recolha de informações preliminares (e.g. descrição da situação e das potenciais irregularidades, identificação de intervenientes, possível audição do autor da comunicação);
- c) Análise do risco de *compliance* presente nos factos reportados, incluindo possíveis danos reputacionais ou prejuízos financeiros para o BISTP, bem como da adequação da comunicação aos objetivos do SCIPi;

- d) Elaboração de relatório de análise preliminar, que descreva a situação comunicada, propondo o seguimento a dar à comunicação (eg. solicitação de elementos adicionais, adoção imediata de eventuais medidas de mitigação ou a justificação para a não adoção de quaisquer medidas, solicitação de parecer ou iniciativas adicionais a outro Órgão de Estrutura (OE), encerramento e arquivo da comunicação, encaminhamento para o GAI - Gabinete de Auditoria Interna, consoante a matéria em apreço), salvaguardando sempre os deveres de confidencialidade decorrentes da lei. O relatório será elaborado no prazo de 3 meses contados após a receção da comunicação, podendo este prazo ainda ser prorrogado, atendendo à complexidade da comunicação, e contém as medidas adotadas ou a justificação para a não adoção de quaisquer medidas, consoante o caso, sendo apresentado à autoridade de supervisão competente se esta o exigir;
- e) Prestação das informações que são devidas à pessoa que é objeto da comunicação, bem como ao autor da comunicação, sem contudo, permitir a quebra dos deveres de segredo aplicáveis;
- f) Registo das comunicações recebidas e do tratamento e seguimento de que as mesmas foram alvo, bem como da sua conclusão;
- g) Resposta ao denunciante, no prazo máximo de 3 meses após o envio do aviso de receção referido na alínea a), com as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação ou, caso o denunciante o tenha requerido, com o resultado da análise, que terá de ser comunicado no prazo máximo de 15 dias após a conclusão do processo.
- h) É elaborado pelo GCO, um relatório final que descreva, de forma sucinta, a situação em apreço e que contenha as medidas adotadas ou a justificação para a não adoção de quaisquer medidas. Tendo se verificado que existem indícios significativos da procedência da comunicação, o referido relatório final é remetido à Comissão de Riscos (CR) e à Comissão de Auditoria e Controlo Interno (CACI);
- i) Todas as comunicações recebidas serão objeto de análise e registo em repositório próprio, no entanto, só aquelas que se incluírem no âmbito do presente normativo deverão constar no relatório anual referido na alínea j) do presente ponto, mais abaixo;
- j) Elaboração do relatório anual, com referência a 30 de novembro de cada ano, com a descrição do SCIPI, com a indicação sumária das participações recebidas e do respetivo processamento e encerramento, bem como da situação em que os mesmos se encontrem. Este relatório é enviado à Comissão de Auditoria e Controlo Interno (CACI), à Comissão Executiva (CE) e à Comissão de Riscos (CR), até ao dia 31 de dezembro de cada ano.

Não obstante o encaminhamento para outros órgãos de estrutura que o GCO poderá dar às comunicações recebidas, o Responsável do GCO e os colaboradores designados, no GCO, com acesso reservado aos dados das comunicações mantêm em sigilo a identidade do autor da comunicação.

O órgão de estrutura responsável pela investigação subsequente dará conhecimento ao Responsável do GCO dos resultados da mesma e das medidas adotadas ou propostas. Estas poderão incluir, para além do arquivamento, a instauração de processo disciplinar, nos termos da regulamentação interna vigente, a comunicação a entidades oficiais competentes, a alteração de procedimentos de controlo e/ou de normativo interno, ou outras medidas entendidas como ajustadas à prevenção e mitigação do risco em presença.

Para este efeito, os dados que são tratados e mantidos pelo GCO (Anexo II), incluem:

- ✚ Identidade e categoria profissional do denunciante não anónima, quando aplicável;
- ✚ Identidade e categoria profissional da pessoa objecto de comunicação;
- ✚ Identidade e funções das pessoas que intervêm na recolha e no tratamento;
- ✚ Os factos comunicados passíveis de integrarem actividades consideradas suspeitas, no âmbito do objeto delimitado no ponto 4, supra;
- ✚ Os elementos de facto recolhidos no âmbito da averiguação;
- ✚ O destino da comunicação.

Os dados contidos em ficheiros automatizados ou suportes manuais são alvo de medidas de segurança adequadas, garantindo a restrição, o registo e o controlo dos acessos, bem como a realização de cópias de segurança.

As comunicações de factos, provas, informações ou denúncias efetuadas ao abrigo do ponto 4., bem como as diligências efetuadas e respetivas análises fundamentadas e relatórios, são conservadas em suporte escrito ou noutra suporte duradouro que garanta a integridade do respetivo conteúdo e que permita a reprodução integral e inalterada da informação, pelo prazo de cinco anos contados a partir da sua receção ou da última análise a que aquelas tenham dado origem e, independentemente desse prazo, são mantidos durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia. São, ainda, colocados, em permanência, à disposição das autoridades setoriais, sempre que estas assim o exijam.

Os documentos referidos no ponto anterior são arquivados em condições que permitem a sua adequada conservação e fácil localização.

Sem prejuízo dos pontos anteriores, quando das comunicações resulte procedimento disciplinar ou judicial, os dados serão conservados num sistema de informação de acesso restrito e por prazo que não exceda o termo do processo disciplinar ou o trânsito em julgado de eventuais processos judiciais.

O GCO é responsável pela monitorização do SCIPI e, em especial, por assegurar a elaboração de relatório de análise preliminar e o registo das comunicações recebidas e do tratamento e seguimento de que as mesmas foram alvo, bem como da sua conclusão.

O funcionamento do SCIPI poderá ser verificado pelo GAI no exercício das suas funções de auditoria, embora lhe seja vedado o acesso à identificação do denunciante.

VI.COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÕES DE DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO

Os colaboradores que, por virtude das funções que exerçam no BISTP, nomeadamente nas áreas de auditoria interna, de gestão de riscos ou de *compliance*, tomem conhecimento de qualquer irregularidade ou indício de infração que sejam abrangidas pelo objeto referido no ponto 4. e que seja suscetível de colocar o BISTP em situação de desequilíbrio financeiro, têm por lei o dever de as participar à CR e à CACI, nos termos e com as salvaguardas estabelecidas na presente norma. Nestes casos a comunicação é obrigatória, não tendo caráter voluntário como acontece para as restantes situações previstas na presente norma.

VII. COMUNICAÇÃO DE FACTO GRAVE NO ÂMBITO DA PBC/FT

Os colaboradores que, em virtude das funções que exerçam na BISTP, nomeadamente o responsável pelo GCO que zela pelo controlo do cumprimento do quadro normativo em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, tomem conhecimento de qualquer facto grave que integre as irregularidades referidas no ponto 4., têm o dever de o comunicar à CR e à CACI, nos termos e com as salvaguardas estabelecidas na presente norma.

VIII.DISPOSIÇÕES FINAIS

Os pedidos de esclarecimento de dúvidas relativas ao SCIPI deverão ser dirigidos ao GGO, o qual promove o acompanhamento e a avaliação da eficácia do sistema, envolvendo outros Órgãos de Estrutura sempre que necessário.

O presente normativo será objeto de revisão pelo GCO, de dois em dois anos ou sempre que se verifiquem alterações internas e/ou externas com impactos importantes sobre o mesmo.

O presente normativo foi aprovado em reunião do Conselho de Administração do BISTP realizada em 31 de Janeiro de 2025.



**BANCO INTERNACIONAL
DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE**

DESDE SEMPRE • PARA SEMPRE